



PROTAGONISMO FEMININO NO PLANEJAMENTO URBANO: CONTRIBUIÇÕES PARA CIDADES INCLUSIVAS SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Women's leadership in urban planning: Contributions to Inclusive Cities from a Gender and Fundamental Rights Perspective

Bibiana Paschoalino Barbosa

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3948873079949707> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6910-3900>

E-mail: bibianapaschoalino@gmail.com

Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8708941539221119> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7724-2743>

E-mail: luizpedrozo@hotmail.com

Luiz Fernando Kazmierczak

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7437009978505769> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0653-6255>

E-mail: lfkaz@uenp.edu.br

Trabalho enviado em 9 de dezembro de 2024 e aceito em 18 de dezembro de 2025



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 17, N.04., 2025, p. 163-182

Bibiana P. Barbosa, Luiz Henrique B. de O. Pedrozo e Luiz F. Kazmierczak

DOI: 10.12957/rdc.2025.88473 | ISSN 2317-7721

RESUMO

Este estudo analisa como o protagonismo feminino no planejamento urbano contribui para cidades mais inclusivas e equitativas, promovendo direitos fundamentais como segurança, moradia digna e mobilidade. A pesquisa responde à exclusão histórica de mulheres e minorias no urbanismo, tradicionalmente dominado por uma perspectiva masculina, e examina as soluções propostas por arquitetas, urbanistas e ativistas feministas para atender às necessidades de grupos vulneráveis. Utilizando uma metodologia dedutiva, baseada em revisão bibliográfica e análise de políticas públicas em cidades como São Paulo e em outras cidades do mundo, os resultados mostram que as intervenções urbanas sensíveis ao gênero reforçam a proteção de direitos fundamentais, assegurando o mínimo existencial. Conclui-se que essas políticas são essenciais para garantir uma vida urbana mais justa e digna para todos os cidadãos.

Palavras-chave: Planejamento urbano, gênero, direito à cidade, direitos fundamentais.

ABSTRACT

This study analyzes how the role of women in urban planning contributes to more inclusive and equitable cities, promoting fundamental rights such as safety, adequate housing, and mobility. The research addresses the historical exclusion of women and minorities in urbanism, traditionally dominated by a male perspective, and examines the solutions proposed by female architects, urban planners, and activists to meet the needs of vulnerable groups. Using a deductive methodology, based on a literature review and analysis of public policies in cities like São Paulo and Vienna, the results show that gender-sensitive urban interventions strengthen the protection of fundamental rights, ensuring a basic standard of living. It concludes that these policies are essential to ensure a fairer and more dignified urban life for all citizens.

Keywords: Urban planning, gender, right to the city, fundamental rights.

1. INTRODUÇÃO

O planejamento urbano, durante muito tempo, foi desenvolvido sob uma perspectiva marcadamente masculina, negligenciando as necessidades de grupos socialmente vulneráveis, como mulheres, o que resultou em cidades que, em vez de promoverem inclusão, perpetuam desigualdades. Tais desigualdades manifestam-se de maneira explícita nos obstáculos enfrentados por esses grupos para acessar os espaços urbanos com segurança e dignidade, evidenciando uma estrutura urbana excludente que privilegia uma visão limitada do direito à cidade.

No entanto, mulheres arquitetas, urbanistas e ativistas feministas têm se destacado ao propor soluções inovadoras, desafiando essa visão hegemônica e redefinindo o urbanismo sob uma ótica de inclusão e equidade. A partir de suas contribuições, observa-se uma crescente transformação na forma como as cidades podem ser planejadas, considerando não apenas o espaço físico, mas também a



experiência humana, com ênfase na segurança, mobilidade e moradia digna para todos os cidadãos, especialmente aqueles historicamente marginalizados.

Este cenário nos convida a refletir sobre a urgência de se adotar um planejamento urbano que incorpore uma perspectiva de gênero e que, ao fazê-lo, promova a efetivação de direitos fundamentais como segurança, mobilidade e moradia, todos componentes essenciais do que se entende por mínimo existencial. O conceito de "direito à cidade", inicialmente formulado por Henri Lefebvre, ganha uma nova dimensão ao ser analisado sob a ótica de gênero, pois evidencia como a estrutura das cidades pode, ao mesmo tempo, ser palco de exclusão ou de inclusão, dependendo das escolhas que se façam no planejamento urbano.

Nesse contexto, o protagonismo feminino, que há tempos vem sendo fortalecido por meio de lutas feministas, emerge como uma força vital na construção de cidades mais justas e igualitárias. Esse movimento vai além de reivindicar direitos específicos das mulheres, abrangendo uma transformação mais profunda das cidades, para que estas sejam verdadeiramente inclusivas e democráticas, atendendo às necessidades de todos os seus habitantes, independentemente de gênero, raça ou classe social.

A relevância dessa abordagem não se limita a uma questão de equidade de gênero; ela se conecta diretamente à promoção da justiça social em um sentido mais amplo. Ao redesenhar o espaço urbano para incluir as necessidades de mulheres e outros grupos vulneráveis, promovemos não apenas a igualdade de oportunidades, mas também garantimos a realização de direitos fundamentais que são essenciais para a dignidade humana.

A exclusão desses grupos do planejamento urbano tradicional não é apenas uma questão de *design* urbano inadequado, mas de uma violação sistêmica dos direitos humanos. Por isso, torna-se crucial compreender como as contribuições de mulheres arquitetas, urbanistas e ativistas feministas não só desafiam as normas patriarcais que historicamente dominaram o planejamento das cidades, mas também garantem o acesso pleno a direitos como segurança, moradia e mobilidade, assegurando, assim, o mínimo existencial para todos os cidadãos.

Com isso em mente, este estudo tem como objetivo geral analisar o protagonismo feminino no planejamento urbano e como suas contribuições têm transformado a concepção de cidades inclusivas, promovendo o direito à cidade e os direitos fundamentais para todos, e não apenas para uma parcela privilegiada da população. Em termos específicos, busca-se investigar como o urbanismo feminista e as políticas públicas sensíveis ao gênero estão inseridos no debate sobre o direito à cidade, identificando as principais contribuições de mulheres urbanistas para essa transformação. Ademais, o trabalho analisa como políticas públicas implementadas em cidades como São Paulo e em outras cidades do mundo têm

promovido a inclusão de gênero e assegurado o mínimo existencial, garantindo uma participação mais equitativa na vida urbana.

Para tanto, adota-se o método dedutivo, partindo de conceitos teóricos sobre o direito à cidade, o urbanismo feminista e os direitos fundamentais, aplicando essas ideias à análise de casos práticos e documentais que demonstram como essas políticas influenciam a vida cotidiana nas cidades. A pesquisa será conduzida por meio de uma revisão bibliográfica abrangente, que inclui a literatura sobre planejamento urbano e gênero, e uma análise documental de políticas públicas e legislações voltadas para a inclusão de mulheres e outros grupos marginalizados.

Assim, por meio de uma abordagem que combina teoria e prática, este trabalho pretende contribuir para o aprofundamento do debate sobre a construção de cidades mais justas e inclusivas, nas quais o direito à cidade seja efetivamente um direito de todos e não apenas de alguns.

Essa análise nos permite reconhecer que as cidades não são apenas espaços físicos, mas locais onde os direitos humanos são vividos e experienciados, de modo que, a maneira como são planejadas pode reforçar ou mitigar desigualdades. O protagonismo feminino no planejamento urbano, portanto, não é uma questão isolada, mas uma chave para a realização de uma cidade verdadeiramente democrática, onde todos possam exercer plenamente seus direitos fundamentais e viver com dignidade.

2. PLANEJAMENTO URBANO E QUESTÕES DE GÊNERO

Os papéis de gênero desempenhados por nós são determinados e construídos pela sociedade em que vivemos, de modo que esses papéis determinam como devemos ser e agir. Simone de Beauvoir, em seu livro *O segundo sexo* (1967), destaca que o que compreendemos como feminino ou masculino é uma conjuntura de padrões impostos, apresentados como se fossem naturais. Desde o nascimento, meninos e meninas são guiados por essas normas, que podem ser reforçadas ou questionadas à medida que as sociedades mudam ao longo do tempo.

Além disso, as relações de poder dentro dessas sociedades têm um impacto significativo sobre como esses papéis são vividos. Em um contexto de patriarcado e racismo, por exemplo, as experiências de mulheres brancas e negras diferem substancialmente, mesmo que ambas sejam submetidas a um ideal de comportamento normativo. Essa interseção revela as complexidades das identidades de gênero e como elas se entrelaçam com outras formas de opressão.

Pesquisas sobre as condições de vida das mulheres ao longo da história revelam que as mulheres de classes sociais inferiores, frequentemente foram sobrecarregadas de trabalho, enquanto as mulheres de classes mais abastadas desfrutavam de triunfos intelectuais e sociais. No entanto, todas eram relegadas a papéis de cuidado e reprodutoras da espécie (Alambert, 1997, p. 51).



Como destaca Heid Hartmann, em seu artigo *The unhappy marriage of marxism and feminism: towards a more progressive union* (1979), a mulher, era e ainda é tradicionalmente associada ao espaço privado, sendo responsável pelo manejo do lar, da família e da prole. Essa realidade limitava sua vivência em espaços públicos, o que levava à desnecessidade de projetar esses espaços para atender às suas necessidades. De outro modo, os homens, que tinham uma participação mais ativa nos espaços públicos e privados, experienciavam o privilégio de ver a estrutura social e urbana atender amplamente aos seus anseios e demandas. Embora, na contemporaneidade, a mulher tenha assumido um papel mais ativo nos espaços públicos, acumulando jornadas de trabalho tanto no ambiente doméstico quanto no profissional, persistem os reflexos dessa desigualdade no planejamento urbano.

A realidade da dupla jornada para as mulheres significa que elas têm dois espaços de trabalho: o doméstico e o profissional. Isso faz com que a rotina de uma mulher seja muito mais complexa, envolvendo não apenas o trajeto de casa para o trabalho, mas também uma série de outras tarefas, como fazer compras para o lar, levar os filhos à escola, acompanhar idosos e crianças da família ao médico, entre outras responsabilidades. Esses compromissos criam um percurso urbano muito mais fragmentado e diversos em comparação com o dos homens, que geralmente seguem um trajeto mais linear, de casa para o trabalho e, por vezes, incluem momentos de lazer após o expediente.

Além disso, para realizar todas essas tarefas, as mulheres frequentemente precisam utilizar vários meios de transporte, o que torna suas experiências pela cidade ainda mais desgastante, sobretudo quando se leva em conta a precariedade dos sistemas de transporte público. Outro agravante é a vulnerabilidade que as mulheres enfrentam nesses espaços, onde são alvo constante de assédio e violência. Essa dinâmica cria uma vivência particular para as mulheres no espaço urbano, diferente da dos homens, e é um tema que merece atenção especial neste trabalho, já que influencia diretamente sua relação com a cidade e seu direito à mobilidade segura.

Sharon Zukin, em *The Culture of Cities* (1995), investiga como as cidades são moldadas por forças culturais, econômicas e políticas, sendo também arenas onde as desigualdades sociais se tornam visíveis e são reproduzidas. A autora destaca o impacto de fenômenos como a gentrificação, a privatização dos espaços públicos e a busca pela autenticidade cultural, destacando como esses processos contribuem para a exclusão de determinados grupos. Para Zukin, as cidades são espaços de poder, nos quais as relações sociais e hierarquias de classe, raça e gênero se manifestam por meio da arquitetura, do uso dos espaços e das políticas públicas adotadas. Sua análise crítica mostra que o desenvolvimento urbano tende a reforçar dinâmicas de exclusão, especialmente em relação a populações marginalizadas, oferecendo uma perspectiva fundamental para o debate sobre justiça social e inclusão urbana.

A obra de Zukin indica que as cidades não são meros locais físicos, mas expressões concretas das relações de poder que estruturam a sociedade. Processos como a gentrificação¹ e a privatização dos espaços públicos, na busca por autenticidade cultural, resultam frequentemente na exclusão de classes trabalhadoras, mulheres e minorias raciais, beneficiando os grupos dominantes. Para que as cidades se tornem verdadeiramente inclusivas e democráticas, a autora defende a necessidade de repensar as políticas urbanas, garantindo a participação ativa de todos os grupos sociais na construção e apropriação dos espaços públicos. Essa abordagem crítica é essencial para integrar a perspectiva de gênero no planejamento urbano, assegurando que as necessidades de todos os habitantes, especialmente dos mais vulneráveis, sejam atendidas.

A partir dessa compreensão, é importante refletir como o planejamento urbano moderno foi amplamente baseado em uma visão heteropatriarcal, e que privilegiou as necessidades masculinas e subvalorizou a experiência de grupos vulneráveis, especialmente as mulheres. Essa estrutura excludente resultou em cidades projetadas para atender principalmente os homens, ignorando as demandas específicas de segurança, mobilidade e acesso a serviços que afetam desproporcionalmente as mulheres. O ambiente urbano se tornou, assim, um reflexo das desigualdades sociais, onde as experiências femininas, sobretudo aquelas ligadas ao cuidado e à vida doméstica, foram relegadas a um segundo plano.

As cidades foram projetadas a partir de um modelo de produção industrial que centralizava os espaços de trabalho e relegava o cuidado ao ambiente privado, o que limitou a mobilidade e a participação das mulheres na vida pública. O espaço urbano foi concebido para facilitar a circulação masculina, especialmente em contextos de trabalho e lazer, sem considerar que as mulheres muitas vezes transitam com crianças, realizam atividades domésticas e enfrentam condições de insegurança física e social ao se locomoverem em espaços públicos mal iluminados e pouco policiados. Esse modelo de urbanização reforçou a ideia de que os homens são os agentes centrais do espaço público, enquanto as mulheres ocupam o espaço doméstico.

A exclusão sistemática das mulheres e de suas necessidades no planejamento urbano é uma manifestação clara da desigualdade de gênero e da perpetuação do controle patriarcal sobre os espaços urbanos. Por exemplo, enquanto os homens eram incentivados a participar da vida pública, as mulheres

¹ Ruth Glass, socióloga inglesa, foi a responsável por introduzir o termo "gentrificação" em 1964, empregando-o para descrever o processo de substituição de moradores locais por uma classe social mais elevada, conhecida como a "gentry", termo que no contexto britânico refere-se a pessoas de alto status econômico e social (LEES et al., 2008, p. 45). A socióloga já observava esse fenômeno como uma forma de colonização urbana e, em sua análise crítica, apontava que a flexibilização das leis de planejamento urbano em Londres, que reduziu o controle estatal sobre os aluguéis, foi um dos fatores que acelerou a especulação imobiliária e o deslocamento de populações (WYLY, 2018, p. 15-16).

eram condicionadas a perceber as cidades como perigosas, adotando estratégias de autoproteção, como evitar sair à noite ou escolher rotas mais iluminadas e movimentadas. Este comportamento não é apenas reflexo de um medo cotidiano, mas uma consequência direta de políticas públicas e decisões urbanísticas que não consideram a segurança e o bem-estar das mulheres.

Os primeiros movimentos feministas que começaram a levantar questões sobre a relação entre gênero e espaço urbano, nas décadas de 1960 e 1970, desafiaram essa visão excludente. Uma das pioneiras nesse debate foi Jane Jacobs, que, em seu livro *Morte e Vida de Grandes Cidades Americanas* (1961), criticou a centralização e padronização do planejamento urbano, defendendo uma cidade diversificada, onde o uso misto dos espaços e a participação comunitária fossem elementos centrais. Embora Jacobs não tenha centrado sua crítica exclusivamente nas questões de gênero, suas ideias abriram caminho para que outros pensadores feministas e urbanistas começassem a questionar a organização urbana a partir de uma perspectiva de gênero.

Com o avanço do feminismo e o surgimento do conceito de “urbanismo feminista”, cunhado por Dolores Hayden em sua obra *The Grand Domestic Revolution: A History of Feminist Designs for American Homes, Neighborhoods, and Cities* (1981), as demandas femininas e de outros grupos marginalizados começaram a ganhar espaço no debate público. Essas correntes passaram a questionar a própria lógica de desenvolvimento das cidades, propondo que a segurança, a acessibilidade e a inclusão fossem princípios estruturantes no planejamento urbano. As feministas urbanistas argumentaram que a cidade precisa ser repensada como um espaço onde todas as pessoas, independentemente de gênero, possam se locomover livremente, acessar serviços essenciais e participar ativamente da vida pública.

Deste modo, o conceito de “direito à cidade”, inicialmente proposto pelo sociólogo francês Henri Lefebvre (2001), assume, sob essa nova perspectiva, um caráter mais inclusivo. Lefebvre defendia que a cidade deveria ser um espaço de experimentação social, onde todos os indivíduos tivessem o direito de participar da sua construção e desfrutar dos seus benefícios. Para enriquecer a análise, recorre-se às contribuições de Cavallazzi e Bertoldo (2020), que definem o direito à cidade como um conjunto interligado de direitos sociais fundamentais, sem hierarquias entre eles. Esse conjunto abrange, entre outros aspectos, o direito à habitação digna, à educação de qualidade, à saúde, ao trabalho, ao transporte eficiente, ao lazer, ao acesso a serviços públicos e à segurança, além da valorização do patrimônio cultural.

Assim, sob a ótica feminista, o direito à cidade inclui também a capacidade de as mulheres circularem em segurança, sem medo de violência ou discriminação, e de terem suas necessidades de mobilidade, moradia e segurança plenamente atendidas. A perspectiva de gênero, portanto, amplia o conceito de direito à cidade para abarcar uma visão de justiça social que reconhece as múltiplas formas de exclusão enfrentadas por mulheres e minorias no ambiente urbano.



A questão de que tipo de cidade queremos não pode ser dissociada da questão de que tipo de laços sociais, relação com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos desejamos. O direito à cidade é muito mais do que a liberdade individual de acesso aos recursos urbanos: é o direito de nos mudarmos mudando a cidade. É, além disso, um direito comum e não individual, uma vez que esta transformação depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo para remodelar os processos de urbanização. A liberdade de fazer e refazer as nossas cidades e a nós mesmos é, quero argumentar, um dos nossos direitos humanos mais preciosos, mas mais negligenciados (Harvey, 2008, np, tradução nossa).

No Brasil, ao contrário do que muitos possam imaginar, há uma rica tradição de estudos urbanos que levam em conta essa perspectiva e, dentre tantos nomes de peso, como por exemplo, Milton Santos, conhecido por destacar em seus estudos os diferentes processos de segregação socioespacial e acesso informal ao espaço urbano e à moradia digna nas cidades, merece destaque as ideias defendidas por Joice Berth, que inegavelmente elevaram os estudos urbanos brasileiros em outro degrau, porque além de ampliar a discussão das cidades sobre a perspectiva de gênero, a autora (que é arquiteta e urbanista), chama a atenção para o fato de que a pobreza nos centros urbanos tem gênero (feminino) e cor (preta). Para Joice Berth, a cidade ideal tem de ser necessariamente antimachista, antirracista e, antielitista. E sob essa perspectiva, a autora ressalta:

A configuração das cidades está permeada por símbolos que estimulam o individualismo e reafirmam a continuidade das supremacias e hierarquias sociais. Embora a atual organização do meio urbano não seja a única culpada pelo estado das coisas, é um reflexo disso. E potencializa e alimenta a degradação do espaço social (2023, p. 13).

Ao reavaliar o planejamento urbano a partir de uma perspectiva de gênero, abre-se espaço para uma cidade mais justa, onde o direito à vida urbana e ao usufruto dos serviços públicos não esteja condicionado ao gênero, à classe social ou à identidade sexual dos seus habitantes. A ausência de neutralidade entre os agentes urbanos destaca a urgência de se adotar uma abordagem que considere a perspectiva feminina no planejamento e na construção do espaço urbano.

As decisões que moldam nossas cidades não são apenas o resultado de interesses econômicos, mas refletem uma teia complexa de influências sociais, culturais e históricas, frequentemente permeadas por categorias de gênero e raça. A falta de representatividade feminina nos processos de design urbano perpetua a invisibilidade das necessidades e experiências das mulheres, que vivenciam o espaço público de maneira distinta. Assim, é imprescindível que o protagonismo das mulheres em áreas como a arquitetura e o urbanismo seja promovido e valorizado, pois suas vozes e experiências trazem uma nova lente através da qual podemos repensar e reconstruir as cidades, garantindo que elas se tornem verdadeiramente inclusivas e que respeitem os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

A urgência de incorporar a perspectiva feminina no urbanismo é corroborada pela obra de Leslie Kern, autora de *Cidade Feminista: a luta pelo espaço em um mundo desenhado por homens* (de 1975, versão consultada de 2021), que defende um urbanismo que considere as experiências das mulheres nas cidades, abordando questões cruciais como segurança e mobilidade. A autora argumenta que a forma como as cidades são projetadas muitas vezes ignora as necessidades específicas das mulheres, resultando em espaços que podem ser hostis e inseguros.

O ativismo feminista no planejamento urbano emerge como uma resposta crítica e necessária às desigualdades estruturais que permeiam nossas cidades. Movimentos feministas e coletivos de mulheres têm desempenhado um papel fundamental na luta por transformações significativas nos espaços urbanos, evidenciando como a inclusão de suas vozes e experiências pode levar a mudanças concretas.

Essas iniciativas não apenas abordam questões de segurança, mas também promovem uma reconfiguração das dinâmicas urbanas, tornando as cidades mais acessíveis e acolhedoras. O ativismo feminista, portanto, se revela como uma força transformadora que visa dismantlar estruturas opressivas e construir um futuro urbano mais igualitário. Esse processo é vital para assegurar que as experiências e necessidades das mulheres sejam integralmente consideradas na concepção dos espaços públicos, contribuindo para a criação de ambientes que respeitem e valorizem a diversidade.

3. DIREITOS FUNDAMENTAIS E MÍNIMO EXISTENCIAL NO CONTEXTO URBANO

Ao abordar as questões de gênero no planejamento urbano, fica evidente que a desigualdade no uso e acesso aos espaços urbanos é resultado de uma história de exclusão social e econômica, profundamente enraizada nas dinâmicas patriarcais.

Essa realidade nos leva a refletir sobre a necessidade de garantir direitos fundamentais a todos os cidadãos, especialmente no que tange ao mínimo existencial, ou seja, as condições básicas de vida que permitem a plena realização da dignidade humana.

No contexto urbano, esses direitos englobam não apenas habitação adequada e segurança, mas também o acesso equitativo a serviços públicos, transporte e espaços de convivência. Assim, ao discutirmos o mínimo existencial, entramos diretamente na interseção entre urbanismo, direitos fundamentais, participação popular e a busca por justiça social nas cidades, como bem acentua Joice Berth, na obra intitulada *Se a cidade fosse nossa – racismos, falocentrismos e opressões nas cidades*:

(...) se moramos em uma cidade, somos responsáveis por ela; construímos e vivemos nela, resistindo às suas falhas, cotidianamente. Por isso, temos o direito e o dever de intervir nas decisões e nos apoderar das discussões que concernem à sua formação, a sua história e o seu desenvolvimento sociopolítico. Isso implica compreender também que não se pode falar sobre cidade com base apenas em questões técnicas de maneira



a se desconsiderar o aprofundamento das questões sociais e políticas que incidem na sua formação e na sua história (2023, p. 18).

No cenário brasileiro, a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 182 e 183, trata da política urbana e da função social da cidade, estabelecendo que o desenvolvimento urbano deve garantir a todos o acesso aos benefícios da vida urbana. No entanto, essa garantia só será efetiva se houver uma integração real das necessidades de gênero no planejamento urbano.

A segurança pública, por exemplo, precisa ser ampliada para contemplar as mulheres e suas demandas específicas, como o aumento da iluminação pública, maior presença de policiamento em áreas de risco e a criação de espaços urbanos que permitam o uso misto e a circulação segura em qualquer horário.

Além disso, o conceito de mínimo existencial, que corresponde ao conjunto de condições materiais mínimas necessárias para uma vida digna, deve ser observado à luz da realidade social e ser assegurado a todos os cidadãos, especialmente no contexto urbano. Esse mínimo deve incluir moradia adequada, acesso a transporte público seguro, e serviços de saúde e educação de qualidade, todos direitos que têm sido tradicionalmente mais difíceis de alcançar para as mulheres, em razão de disparidades econômicas e sociais.

Segundo Ingo Sarlet (2018, p. 223), o mínimo existencial deve ser considerado como o patamar mínimo de sobrevivência e está diretamente vinculado ao princípio da dignidade humana, o qual se configura como um direito fundamental absoluto na Constituição Federal. Dessa forma, garantir o mínimo existencial é garantir a efetividade dos direitos sociais e fundamentais previstos na Constituição.

Em termos de planejamento urbano, essas garantias devem ser repensadas para contemplar a realidade das mulheres e de outras minorias marginalizadas, cujo acesso aos direitos fundamentais urbanos é frequentemente violado. A criação de políticas de mobilidade urbana que levem em consideração as necessidades de mulheres, como transporte público seguro, acessível e com rotas que cubram as áreas periféricas, é um exemplo prático de como essas políticas podem ajudar a garantir o mínimo existencial em sua plenitude.

Como aponta Jan Gehl (2013, p. 7), o planejamento urbano deve se concentrar nas pessoas e na qualidade de vida nos espaços urbanos, promovendo maior segurança e acessibilidade a todos.

Nesse sentido, a obra *Mulheres, Raça e Classe* (1981) de Angela Davis, por exemplo, contextualiza essas questões ao discutir como a opressão das mulheres não pode ser dissociada das injustiças sociais mais amplas. Davis argumenta que a luta pela igualdade de gênero deve ser parte de uma luta mais abrangente por justiça social, reconhecendo que as desigualdades enfrentadas pelas mulheres estão intrinsecamente ligadas a fatores como raça e classe.

Assim, a análise feita por Davis ressalta a importância de garantir o mínimo existencial não apenas como um direito individual, mas como um passo fundamental na busca por uma sociedade mais justa e equitativa. Ao incorporar a interseccionalidade no debate sobre os direitos urbanos, indica que é possível criar políticas públicas que considerem as especificidades de diferentes grupos, garantindo que o mínimo existencial seja efetivamente acessível a todos.

No Brasil, em específico, arquitetas e engenheiras dedicadas à luta feminista pela construção de cidades mais inclusivas, há tempos tem denunciado a recusa dos gestores públicos em promover o diálogo entre quem produz e quem de fato vai usufruir do espaço e dos equipamentos urbanos. Com isso, replicam gestão após gestão um planejamento urbano pensado e direcionando ao público masculino e aos interesses do capital, relegando ao segundo plano, aquilo que deveria ser o mínimo existencial para muitas pessoas. Nesse sentido, denuncia Joice Berth:

Como não há diálogo aberto entre quem produz e quem vai usufruir desses espaços, perdemos toda parte importante dessa construção coletiva [das cidades]. A ausência de debate entre gestores e usuários da cidade nada mais é do que um sinal de que o Brasil está perdendo o bonde da história, pois percebemos que há o fortalecimento dessas pautas em outros países com experiências similares às nossas (2023, p. 22).

Segundo pesquisa intitulada *Consulta cidades sustentáveis*, realizada de outubro de 2018 a fevereiro de 2019 pela ONU Habitat (2019, p. 26-27), 36,6% dos entrevistados discordaram da afirmação “Na cidade em que vivo, o acesso a um sistema seguro de transporte público para pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos está melhorando nos últimos dois anos”, 30,4% discordaram totalmente, 15,8% não concordaram nem discordam, sendo apenas 15,2% o índice de concordância e de 2% os que concordam fortemente.

Com relação à afirmação: “Na cidade em que vivo, o acesso a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e ecológicos está aumentando nos últimos dois anos (inclusive para pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos)”, 34,7% discordam e 24,9% concordam, 19,6% estão indecisos e os extremos de concordância e discordância revelam, respectivamente, 3,2% e 17,6%.

Para a afirmação: “Na cidade em que vivo, há possibilidades de os cidadãos participarem do planejamento urbano local e da gestão local” 52,1% responderam não e 47,9% responderam sim. Paralelamente, ao serem questionados sobre o crescimento de ONGs, ativistas ou outros seguimentos que trabalham para criar uma vida urbana melhor, 6,2% afirmam com convicção e 38,4% concordam que essas instituições vêm aumentando, sendo 31,2% indecisos e 19,3% discordantes da afirmação.

Em que pese não se possa generalizar o alcance da pesquisa, ela não deve ser menosprezada pois os dados trazidos revelam uma realidade preocupante sobre a participação popular e sobre a exclusão de grupos vulneráveis no acesso a espaços públicos e transporte nas cidades.

Esse cenário, porém, reforça a necessidade urgente de se repensar o planejamento urbano a partir de uma perspectiva de gênero, que leve em consideração as desigualdades estruturais enfrentadas por mulheres cis ou trans, negras, indígenas, com deficiência e idosas.

Ao refletir sobre toda essa dificuldade encontrada na atualidade para se pensar um melhor planejamento urbano brasileiro mais inclusivo, Joice Berth oferece uma percepção, à luz de sua experiência técnica, e que, portanto, merece destaque:

As contradições do Brasil nos levaram a ser um país que apagou – quase que totalmente – as referências que nos permitiram encontrar a influência negra e indígena, ou a presença de mulheres e pessoas LGBTQIA+, na concepção e na formação das cidades. Reconhecer que tais agentes sociais nos daria contornos da valorização e do orgulho nacional necessários.

Precisamos definir as bases para uma nova ordem urbana que também seja preta, que também seja feminina, que comunique na diversidade étnica e seja alimentadora do nosso processo de empoderamento individual e coletivo. Isso tudo se afirma em um urbanismo antirracista, anti-imperialista, antissexista e anticlassista que centraliza suas ações a partir da nascente das desigualdades e que repara, no presente, os abismos deixados pelos processos históricos (2023, p. 28).

A moradia é um aspecto central do mínimo existencial e, no contexto urbano, isso se agrava para mulheres em situação de vulnerabilidade, como mães solteiras ou vítimas de violência doméstica. Garantir habitação acessível e segura para mulheres é um dos pilares para promover a equidade nas cidades. Políticas habitacionais voltadas para atender as necessidades específicas de mulheres, como programas de moradia social e a priorização de chefes de família do sexo feminino, são fundamentais para reduzir a desigualdade de gênero no acesso à moradia digna. Com base nisso, a Lei nº 11.888/2008, que prevê assistência técnica pública e gratuita para habitação de interesse social, surge como uma resposta a essa demanda, permitindo que pessoas de baixa renda tenham acesso a uma moradia adequada, promovendo sua inclusão social e assegurando o direito ao mínimo existencial.

Podemos citar também o artigo 35-A da Lei 11.997/2009, incluído pela lei 12.693/2012, que especifica que, em casos de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o imóvel adquirido através do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) com subvenções de recursos públicos (como do Orçamento Geral da União, do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, e do FDS - Fundo de Desenvolvimento Social) será registrado ou transferido diretamente para o nome da mulher, independentemente do regime de bens adotado durante a união. A única exceção a essa regra se aplica aos imóveis adquiridos com recursos do FGTS, onde o tratamento pode ser diferente.



Planejar as cidades com foco em grupos vulneráveis não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma forma de assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, conforme estabelecido na Constituição. A partir de uma abordagem sensível ao gênero, é possível criar uma urbe inclusiva e sustentável, onde o mínimo existencial seja garantido para todos, promovendo segurança, acessibilidade e participação ativa no desenvolvimento urbano. Para isso, é imprescindível implementar políticas públicas que ampliem a representação e a participação cidadã, de modo que vozes historicamente marginalizadas sejam ouvidas e contempladas.

(...) há uma urgência em promover uma guinada nos debates sobre o fazer arquitetônico a partir dos grupos sociais que foram suprimidos nesse processo e que, por essa mesma razão, necessitam, mais do que nunca, de instrumentos para reflexão ativa de sua condição como sujeito do e no espaço urbano. É fundamental para os povos oprimidos pela raça e pelo gênero entender que o lugar de subalternidade social que se materializa nas cidades merece se consolidar como lugar de insurgência, de reivindicação histórica de poder social e de reconhecimento da importância de cada cultura excluída (Berth, p. 26).

Nesse contexto, a luta feminista no planejamento urbano emerge como uma resposta direta à violação desses direitos fundamentais, ao propor soluções para tornar as cidades verdadeiramente inclusivas. Ao reavaliar o planejamento urbano sob a ótica de gênero, abre-se espaço para uma cidade mais justa, onde o acesso à vida urbana e aos serviços públicos não esteja condicionado ao gênero, classe social ou identidade sexual dos seus habitantes. Dessa forma, o urbanismo feminista desafia as estruturas tradicionais do planejamento e reivindica a cidade como um espaço democrático e inclusivo, onde todos possam exercer plenamente seus direitos com dignidade.

A inclusão de uma perspectiva de gênero no planejamento urbano permite que as cidades se tornem mais seguras e acessíveis. De acordo a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2021 sobre vitimização, as mulheres se sentem mais inseguras do que os homens, tanto nos espaços privados quanto nos espaços públicos, neste contexto as mulheres também possuem maior receio de serem vítimas de violência sexual, de assaltos, assassinatos do que os homens. Diante disso, as mulheres passam a alterar seus hábitos da vida cotidiana, como não saírem ou chegarem em casa tarde, não frequentarem lugares ermos, usarem caixas eletrônicos de rua a noite, ou até mesmo usarem seus aparelhos telefônicos em locais públicos.

A pesquisas mostram que as mulheres acreditam estarem mais expostas a riscos de violência nos espaços públicos, mas isso não fica apenas no campo imagético, o pensamento se confirma quando da análise de dados sobre o impacto das diversas formas de violências no gênero feminino, como demonstrado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, revelando uma crescente nos crimes



de feminicídio e especificando que das vítimas, 63,6% são mulheres pretas, 71,1% estão entre 18 e 44 anos, que 64,3% foram mortas na residência e que 90% dos autores são homens.

Em decorrência disso, mulheres se enquadram no grupo de pessoas vulneráveis e necessitam de uma maior proteção. O aumento da iluminação pública, a criação de áreas de convivência seguras e o incentivo a uma maior ocupação dos espaços públicos são algumas das medidas que podem ser adotadas para mitigar esses riscos e garantir que as mulheres tenham o direito de circular livremente pelas cidades, usufruindo do espaço público de maneira segura.

O mínimo existencial é um conceito central no campo dos direitos fundamentais, representando o núcleo mínimo que deve ser garantido a todos os indivíduos para uma vida digna. No contexto urbano, isso se traduz em acesso à moradia, transporte público eficiente, saneamento básico, e segurança. No entanto, a falta de uma perspectiva de gênero no planejamento urbano tem resultado na exclusão de mulheres e minorias desses direitos.

A segurança é um dos principais direitos violados nas cidades, especialmente para mulheres. Políticas urbanas que ignoram a violência de gênero nos espaços públicos violam esse direito, limitando a liberdade de locomoção e o acesso aos benefícios da vida urbana. Um exemplo é a instalação de iluminação pública inadequada em áreas urbanas periféricas, que afeta principalmente mulheres que dependem do transporte público e trabalham em horários noturnos.

Em conclusão, assegurar o mínimo existencial no contexto urbano é um desafio que exige uma abordagem integrada e sensível às questões de gênero. As cidades, enquanto espaços de exercício dos direitos fundamentais, precisam ser planejadas de modo a garantir que mulheres, crianças, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis tenham acesso pleno a serviços públicos, moradia digna e segurança. A promoção de uma urbe inclusiva depende de políticas públicas que reconheçam as desigualdades históricas e contemplem as especificidades de cada grupo social. Dessa forma, ao incorporar uma perspectiva de gênero no planejamento urbano, cria-se a possibilidade de construir cidades mais justas e democráticas, onde todos possam desfrutar de uma vida urbana digna, com liberdade e segurança.

4. EXEMPLOS PRÁTICOS DE POLÍTICAS URBANAS INCLUSIVAS

Seguindo com a abordagem, é importante analisar como o direito à cidade, quando analisado pela perspectiva de gênero, tem sido concretizado por meio de políticas públicas voltadas para a promoção da justiça social e da inclusão. O reconhecimento das vulnerabilidades enfrentadas por grupos historicamente marginalizados, como mulheres e minorias, tem motivado a criação de iniciativas voltadas para a transformação do ambiente urbano. Tais iniciativas procuram garantir que o acesso à moradia, à



mobilidade, à segurança e aos serviços públicos seja assegurado de forma equitativa para todos, considerando as especificidades de gênero e de outros marcadores sociais.

Neste ponto, passamos a análise de exemplos práticos de políticas urbanas inclusivas que vêm sendo desenvolvidas, analisando como essas medidas concretas têm contribuído para a construção de cidades mais seguras, acessíveis e inclusivas, alinhadas aos princípios de dignidade humana e de justiça social discutidos anteriormente.

4.1. EXEMPLOS NO BRASIL

Uma parceria criada em 2014, entre a Delegação da União Europeia no Brasil e a CNM originou o projeto Municípios Seguros e Livres de Violência contra as Mulheres. São 10 os Municípios dos Estados do Rio Grande do Norte e de Pernambuco que fazem parte do projeto e têm desenvolvido uma metodologia própria para enfrentar a violência contra as mulheres em espaços públicos e privados, bem como para fortalecer as lideranças femininas em âmbito local. (CNM, 2015, np)

Segundo Ministério da Integração e do desenvolvimento regional (2021, n.p), o Governo Federal apoiou a implementação de debentures incentivadas para a melhoria da iluminação pública após estudo realizado pelo Banco Mundial revelar o impacto da iluminação pública na segurança populacional. Os projetos elaborados com recursos do Fundo de Estruturação de Projetos foram de Campinas/SP, Franco da Rocha/SP, Aracaju/SE, Sapucaia do Sul/RS, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Belém/PA, Camaçari/BA, Feira de Santana/BA, Toledo/PR, Corumbá/MS, Patos de Minas/MG, Valparaíso de Goiás/GO, Barreiras/BA, Crato, Nova Iguaçu/RJ, Ariquemes/RO, Colatina/ES. Já os que tiveram apoio do BNDES foram Canoas/RS, Caruaru/PE, Curitiba/PR, Jaboatão/PE, Macapá/AM, Petrolina/PE, Vila Velha/ES.

Em 2023 ocorreu a Conferência do Plano Diretor da cidade de Porto Alegre que, pela primeira vez, incluiu a questão de gênero como pauta de análise. A diretora de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal do meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus), Patrícia Tschoepke relatou que para a existência de um Plano Diretor mais completo e qualificado é imprescindível qualificar os espaços públicos com mais segurança, iluminação e transporte com o olhar da pauta feminina. A presidente da Associação dos Escritórios de Arquitetura (Asbea), Raquel Hagen, destacou que as experiências vividas por mulheres e homens no uso da cidade são distintas e que por isso é importante atender as necessidades das mulheres para um melhor uso do espaço público e privado. (Prefeitura de Porto Alegre, 2023, np).

Projeto Via Lilás implementado pelo Estado do Rio de Janeiro em parceria com o Banco Mundial, instalou totens de informação para ajudar mulheres a acessar serviços de proteção e assistência enquanto utilizam o transporte público. A medida visa fornecer orientação e suporte rápido para mulheres em



situação de vulnerabilidade, especialmente em locais onde a violência é mais frequente (World Bank Group, 2013, np). Em que pese a iniciativa não seja voltada para melhorar diretamente o uso dos espaços públicos, com iluminação ou transportes próprios, ela traz uma segurança e informação às usuárias mulheres, por meio do fácil acesso e dos pontos estratégicos em que estão posicionados.

4.2. EXEMPLOS INTERNACIONAIS

Em Bogotá, Colômbia, a Secretaria Distrital da Mulher, chefiada pela secretária Ángela Anzola, formalizou parceria com o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe (CAF), no mês de maio de 2018, para implementar iniciativas que visem garantir segurança para as mulheres nos espaços públicos. A proposta “Ella se mueve segura” tem como objetivo realizar a pesquisa intitulada “Seguridad de la mujer en el transporte público: estudio de tres ciudades en América Latina”. O intuito dessa pesquisa é reunir conhecimento sobre boas práticas regionais nesse tema e identificar políticas públicas que possam favorecer a inclusão e a equidade de gênero nas políticas de transporte sustentável (CAF, 2018, np).

A capital da Áustria, Viena, por sua vez, implementou um planejamento urbano sensível ao gênero, com projetos liderados por mulheres urbanistas que transformaram parques, áreas de lazer e transporte público para atender a todas as necessidades da população. O projeto de planejamento urbano com perspectiva de gênero, serve de inspiração para prática de políticas urbanas que priorizaram as necessidades das mulheres, melhorando áreas como iluminação pública, transporte e habitação social (Instituto Cidades Sustentáveis, np).

Em Barcelona, o "Manual de Planejamento Urbano na Vida Cotidiana" com enfoque de gênero apresenta um modelo de cidade inclusiva, que considera a diversidade de gênero, idade e origem como elementos essenciais para a construção urbana. Este guia é fundamentado em eixos como território, aspectos sociais, habitação, mobilidade, autonomia e gestão do tempo (CAU Brasil, np).

Após a apresentação de exemplos práticos de políticas urbanas inclusivas, tanto no Brasil quanto no exterior, que buscam garantir a segurança e o bem-estar das mulheres nos espaços urbanos, é possível perceber como a implementação de ações voltadas para a inclusão de gênero nas políticas públicas pode resultar em ambientes mais seguros e acessíveis. Desde projetos que visam a melhoria da iluminação pública até estratégias que promovem a participação ativa das mulheres na elaboração de planos diretores, fica evidente a necessidade de considerar as particularidades e necessidades específicas de diferentes grupos sociais. Tais medidas não apenas promovem a equidade de gênero, mas também contribuem para o fortalecimento da comunidade e para a construção de cidades mais justas e

sustentáveis. A continuidade desse trabalho é essencial para que possamos avançar em direção a um futuro onde todas as pessoas possam usufruir dos espaços urbanos de maneira segura e igualitária.

5. CONCLUSÃO

O estudo sobre o protagonismo feminino no planejamento urbano destaca a intersecção entre gênero, direitos humanos e urbanismo, evidenciando a urgência de reconfigurar práticas que têm sido historicamente dominadas por uma perspectiva masculina. As cidades modernas precisam ser repensadas para refletir as necessidades de todos os seus habitantes, garantindo o direito à cidade como um direito fundamental que assegura o mínimo existencial a cada cidadão. Nesse contexto, as contribuições de mulheres arquitetas, urbanistas e ativistas feministas são essenciais para garantir que o planejamento urbano contemple a diversidade de experiências, promovendo cidades mais seguras, acessíveis e equitativas.

As experiências de mulheres, frequentemente invisibilizadas, revelam que a falta de representatividade nos processos de planejamento não se resume a uma questão de equidade de gênero; trata-se de uma violação dos direitos fundamentais que afeta a dignidade e a qualidade de vida de milhões de cidadãos. A implementação de políticas públicas sensíveis ao gênero deve ser vista como uma exigência ética e jurídica, alinhada aos princípios dos direitos humanos. Promover o direito à cidade exige um compromisso genuíno em integrar as vozes femininas nas decisões que moldam o espaço urbano.

Análises de intervenções em contextos práticos demonstram que iniciativas urbanas sensíveis ao gênero podem resultar em melhorias significativas na segurança, mobilidade e acessibilidade, beneficiando não apenas as mulheres, mas toda a comunidade. A partir do reconhecimento do papel ativo de mulheres arquitetas, urbanistas e ativistas, na construção dessas cidades, é possível caminhar em direção a uma sociedade urbana mais segura e acessível.

Assim, o fortalecimento do protagonismo feminino no planejamento urbano é uma condição essencial para a construção de cidades verdadeiramente democráticas e inclusivas, refletindo a diversidade de experiências e assegurando que o direito à cidade seja um direito universal. Essa luta pela equidade de gênero no urbanismo transcende os limites do planejamento urbano, reverberando em todas as esferas da vida social e contribuindo para a justiça social.

REFERÊNCIAS

ALAMBERT, Zuleika Mulher. **Uma Trajetória Épica**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1997.



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 17, N.04., 2025, p. 163-182

Bibiana P. Barbosa, Luiz Henrique B. de O. Pedrozo e Luiz F. Kazmierczak

DOI: 10.12957/rdc.2025.88473 | ISSN 2317-7721

ARAÚJO, Aucileide Souza de; SILVA, Ângelo Magalhães. Gênero e território: desigualdades que impedem as mulheres de alcançarem o direito à cidade. In: **Revista Contemporânea**, [S. l.], v. 4, n. 9, 2024, p. 1-22. DOI: 10.56083/RCV4N9-053. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/5684>. Acesso em: 10 out. 2024.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo II a experiência vivida**. Trad. Sergio Milliet. Rio de Janeiro: Difusão Européia do Livro, 1967.

BERTH, Joice. Se a cidade fosse nossa – racismos, falocentrismos e opressões nas cidades. Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro/RJ. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008**. Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11888.htm. Acesso em 10 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009**. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

CAF. Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe. **La Secretaria Distrital de la Mujer de Bogotá formaliza alianza con CAF**. Publicado em 29/05/2018. Disponível em: <https://www.caf.com/es/actualidad/noticias/2018/05/la-secretaria-distrital-de-la-mujer-formaliza-alianza-con-caf/>. Acesso em: 10 out. 2024.

CAU Brasil. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. **Dia internacional da mulher: o espaço da mulher na Arquitetura e nas cidades**. Disponível em: https://www.caubr.gov.br/equidade/?page_id=106. Acesso em: 10 out. 2024

CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli.; BERTOLDO, Flávio Soares. Desafios da Cidade Standard. In: **Cidade standard e novas vulnerabilidades**. Org. Rosângela Lunardelli Cavallazzi e Gabriela Fauth. Rio de Janeiro: PROURB, 2020. p. 85-101.

CNM. Confederação Nacional de Municípios. **Campanha da ONU Mulheres, elesporelas, é lançada oficialmente durante a XVII Marcha**. Publicado em 27/08/2015. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/campanha-da-onu-mulheres-elesporelas-e-lancada-oficialmente-durante-a-xvii-marcha>. Acesso em 10 out. 2024.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE MARCO, Cristhian Magnus; MOLLER, Gabriela Samrslá; SANTOS, Paulo Junior Trindade dos. **Direito à cidade & democracia: sociedade de consumo e contexto de pandemia (os desafios decorrentes do processo de gentrificação e as urgências do livre desenvolvimento da personalidade)**. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020.

GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. Trad. Anita Di Marco. 2ª.ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.



GORSDORF, Leandro Franklin. Gênero e Cidade: interseções entre feminismo, planejamento urbano e Direito Urbanístico. In: **Revista Brasileira de Direito Urbanístico - RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 1, n. 1, 2015, p. 157–171. DOI: 10.55663/rbdu.v1i1.419. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/index.php/direitourbanistico/article/view/419>. Acesso em: 10 out. 2024.

HARTMANN, Heid. The unhappy marriage of marxism and feminism: towards a more progressive union. In: **Capital & Class**, vol. 3, p. 1-33, 1979. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4079326/mod_resource/content/1/Heidi%20Hartmann%20unhappy%20marriage%201979.pdf. Acesso em 10 out. 2024.

HARVEY, David. **The right to the city**. New Left Review, v.53, sept/oct 2008. Disponível em: <https://newleftreview.org/issues/ii53/articles/david-harvey-the-right-to-the-city>. Acesso em: 10 out. 2024.

IBGE. Coordenação de Pesquisa por Amostra de Domicílios. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua**: vitimização: sensação de segurança 2021. Rio de Janeiro: Coleção Ibgeana, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101984>. Acesso em: 10 out. 2024.

INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS. **Igualdade de gênero é política estabelecida em Viena**. Disponível em: <https://www.cidadessustentaveis.org.br/boas-praticas/137?palavra-chave=igualdade%20de%20g%C3%AAnero>. Acesso em 10 out. 2024.

JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades**. Trad. Carlos S. Mendes Rosa. 3ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011 (Coleção Cidades).

KERN, Leslie. **Cidade feminista**: a luta pelo espaço em um mundo desenhado por homens. Trad. Thereza Roque da Motta. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2021.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Centauro Editora, 2001.

LEES, Loretta; SLATER, Tom; WILY, Elvin. **Gentrification**. New York: Routledge, 2008.

MARICATO, Erminia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Governo Federal apoia projetos de iluminação pública para melhorar qualidade de vida das pessoas, principalmente das mulheres**. Publicado em 21/10/2021 e atualizado em 01/11/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/governo-federal-apoia-projetos-de-iluminacao-publica-para-melhorar-qualidade-de-vida-das-pessoas-principalmente-das-mulheres>. Acesso em: 10 out 2024.

ONU HABITAT. **Relatório de resultados - Consulta cidades sustentáveis outubro de 2018 a Fevereiro de 2019**. Colab, 2019. Disponível em: https://unhabitat.org/sites/default/files/documents/2019-06/consultation_on_sustainable_cities_fa_low_res_25.05.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

PERROT, Michelle. O gênero da cidade. In: **Revista História & Perspectivas**, [S. l.], v. 27, n. 50, 2014, p. 23-43. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/view/27517>. Acesso em: 10 out. 2024.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. **Conferência do Plano Diretor aborda questão de gênero no Dia da Mulher.** Texto de Aline Czarnobay. Educação de Cristiano Vieira. Publicado em 08/03/2023. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/smapus/noticias/conferencia-do-plano-diretor-aborda-questao-de-genero-no-dia-da-mulher>. Acesso em: 10 out. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13ª.ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

WORLD BANK GROUP. **11 milhões de pessoas serão beneficiadas com melhor transporte urbano e maior acesso aos serviços públicos no Rio de Janeiro.** Publicado em 21/11/2013. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2013/11/21/wb-brazil-urban-transport-access-public-services-rio>. Acesso em: 10 out. 2024.

WYLY, Elvin. The evolving state of gentrification. In: **Tijdschrift voor Economische en Sociale Geografie.** vol. 110, 1ª. ed. 2018, p. 12-25. DOI: <https://doi.org/10.1111/tesg.12333>.

Sobre os autores:

Bibiana Paschoalino Barbosa

Doutoranda e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Especialista em Direito Processual Penal, Direito Penal e Prática Penal Avançada, pelo Instituto Damásio de Direito/IBMEC. Advogada e Professora Universtária (UENP).
Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3948873079949707> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6910-3900>
E-mail: bibianapaschoalino@gmail.com

Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo

Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica pela UENP. Especialista em Direito Aplicado (Escola de Magistratura Jacarezinho/PR). Especialista em Direito Previdenciário (Faculdade Arthur Thomas Londrina/PR). Especialista em Compliance Contratual (Universidade Pitágoras Londrina/PR). Procurador municipal e Professor Universtário.
Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8708941539221119> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7724-2743>
E-mail: luizpedrozo@hotmail.com

Luiz Fernando Kazmierczak

Doutor em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) na Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro (2004). Atualmente é Professor Adjunto na graduação em Direito e na pós-graduação em Ciência Jurídica na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), onde exerce o cargo de Diretor do Campus de Jacarezinho. Coordenador Estadual do Programa Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - NEDDIJ, vinculado à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná. Professor bolsista ERASMUS+ no ano de 2022 na Universidad de Murcia/Espanha.
Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7437009978505769> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0653-6255>
E-mail: lfkaz@uenp.edu.br

